

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 18/87:

Exonera, a seu pedido, do cargo de Governador de Macau, o Professor Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva.

Decreto do Presidente da República n.º 19/87:

Nomeia Governador de Macau o Engenheiro Carlos Montez Melancia.

Decreto do Presidente da República n.º 20/87:

Designa o Secretário-Adjunto do Governador de Macau, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, para assumir as funções de Governador, em caso de ausência ou impedimento deste.

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau :

Portaria n.º 70/87/M:

Renova as delegações de competência, conferidas aos actuais Secretários-Adjuntos.

Portaria n.º 71/87/M:

Renova a delegação de competência, conferida ao comandante das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 72/87/M:

Renova a delegação de competência, conferida ao chefe de Gabinete do Governo de Macau.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 18/87

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea *h*), da Constituição da República e do artigo 7.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, do cargo de Governador de Macau o Professor Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva.

Assinado em 9 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Decreto do Presidente da República n.º 19/87

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea *h*), da Constituição da República e do artigo 7.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, ouvidas as entidades referidas no n.º 2 da mesma disposição legal, o seguinte:

É nomeado Governador de Macau o Engenheiro Carlos Montez Melancia.

Assinado em 9 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Decreto do Presidente da República n.º 20/87

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea h), da Constituição da República e do artigo 9.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É designado o Secretário-Adjunto do Governador de Macau, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, para assumir as funções de Governador, em caso de ausência ou impedimento deste.

Assinado em 9 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 70/87/M**

de 9 de Julho

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 18/87, de 9 de Julho, resulta a cessação das delegações de competência, conferidas aos actuais Secretários-Adjuntos;

Considerando que importa renová-las, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Considerando o disposto no Decreto do Presidente da República n.º 20/87, de 9 de Julho;

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São renovadas as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 79/86/M, 80/86/M, 81/86/M, todas de 31 de Maio, n.ºs 89/86/M e 90/86/M, de 21 de Junho, n.º 4/87/M, de 19 de Janeiro, e n.º 56/87/M, de 8 de Junho.

Art. 2.º As competências, cuja delegação é objecto da presente portaria, poderão ser subdelegadas nas entidades definidas e nos termos e limites fixados nas portarias referidas no número anterior, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 9 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 71/87/M

de 9 de Julho

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 18/87, de 9 de Julho, resulta a cessação das delegações de competência, conferidas ao Comandante das Forças de Segurança de Macau;

Considerando conveniente continuar a assegurar a maior eficácia e operacionalidade das Forças de Segurança de Macau pela via da desconcentração administrativa;

Considerando o disposto no Decreto do Presidente da República n.º 20/87, de 9 de Julho;

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É renovada a delegação de competência, conferida ao Comandante das Forças de Segurança de Macau pela Portaria n.º 93/86/M, de 21 de Junho.

Art. 2.º As competências, cuja delegação é objecto da presente portaria, poderão ser subdelegadas nas entidades definidas e nos termos e limites fixados na portaria referida no número anterior, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 9 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 72/87/M

de 9 de Julho

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 18/87, de 9 de Julho, resulta a cessação da delegação de competência, conferida ao chefe do Gabinete do Governo de Macau, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 20/87, de 9 de Julho, e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º É renovada a delegação de competência, conferida pela Portaria n.º 84/86/M, de 31 de Maio, ao chefe do Gabinete do Governo de Macau.

Art. 2.º As competências, cuja delegação é objecto da presente portaria, poderão ser subdelegadas no seu adjunto, nos termos fixados na portaria referida no número anterior.

Governo de Macau, aos 9 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU